



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR LUIZ EUSTÁQUIO

Assegura a idosos e a pessoas com deficiência, em atendimento nos estabelecimento de saúde com atividade comercial concomitante, a isenção da cobrança por fração de hora adicional de permanência em estacionamento no município do Recife.

Art. 1º Fica assegurada a idosos e a pessoas com deficiência, em atendimento nos estabelecimentos de saúde com atividade comercial concomitante, a isenção da cobrança por fração de hora adicional de permanência em estacionamento no município do Recife.

§ 1º A isenção a que se refere o *caput* deve ser aplicada visando garantir atendimento sem cobrança adicional por até 12 (doze) horas de permanência comprovada.

§ 2º O valor por fração de hora excedente ao horário previsto no § 1º não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do valor inicial.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira notificação;

II - aplicação de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), em caso de reincidência;
e

III - aplicação de multa no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), em caso de nova reincidência;





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR LUIZ EUSTÁQUIO

§ 1º Considera-se como “reincidência” a repetição de cometimento da mesma penalidade após 60 (sessenta) dias do descumprimento anterior.

§ 2º As multas serão atualizadas anualmente com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice que vier substituí-lo.

Art. 3º Os recursos arrecadados com as multas serão destinados a fundo municipal indicado pelo Poder Executivo Municipal e aplicados em ações voltadas à melhoria da acessibilidade e ao atendimento e à reabilitação da pessoa com deficiência.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 2 de Fevereiro de 2022.

LUIZ EUSTÁQUIO
Vereador - PSB





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR LUIZ EUSTÁQUIO

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos, para submissão a esta Câmara Legislativa, este Projeto de Lei que visa possibilitar à pessoa idosa e à pessoa com deficiência a redução das despesas relacionadas a estacionamento, quando estiverem em atendimento nos estabelecimentos de saúde, visto que a necessidade desse público é maior e, em sua maioria, já possui despesas bastante elevadas, inclusive relacionada a questões de saúde.

Sabendo da importância da pessoa idosa durante o longo período de contribuição para o nosso município, bem como a existência de dificuldades na acessibilidade da pessoa com deficiência, precisamos possibilitar melhores condições de acessibilidade para esses cidadãos, a fim de garantir o desenvolvimento social do nosso município.

Diante desse contexto, é importante salientar que as limitações das pessoas idosas ocorrem em decorrência do tempo e das dificuldades na vida. Elas deparam-se com limitações naturais, como a redução na capacidade motora, que afeta sua locomoção; e com o comprometimento da saúde, que requer mais cuidados e, infelizmente, chega a ocasionar a redução do seu poder aquisitivo, em virtude da elevação das despesas. Desse modo, as limitações acabam por dificultar o seu deslocamento, sendo necessária a utilização de estacionamento mais próximo do local de destino.

Em relação à pessoa com deficiência, precisamos, cada vez mais, reduzir barreiras e reduzir as despesas desse público, visto que nem sempre os familiares ou a própria pessoa conseguem ter um padrão financeiro capaz de arcar com diversas despesas, o que ocasiona a busca por outra opção de estacionamento sem custo ou de menor custo em local distante do destino que necessita.

Com isso, é preciso estabelecer medidas importantes em nosso município, visando melhorar a qualidade de vida do cidadão, principalmente da pessoa idosa e da pessoa com deficiência, motivos pelos quais apresentamos o respectivo Projeto proposto em tela.

Na certeza da atenção dos Pares desta Casa Legislativa, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e reiteramos a importância da aprovação do Projeto de Lei em questão.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR LUIZ EUSTÁQUIO

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 2 de Fevereiro de 2022.

LUIZ EUSTÁQUIO
Vereador - PSB

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Luiz Eustáquio.
Proposição eletrônica P623316834/7991, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO
CONSULTORIA LEGISLATIVA

Tipo de proposição: PLO **Autor da proposição:** Ver. Luiz Eustáquio

Ementa: Dispõe sobre a cobrança por hora adicional de permanência em estacionamento, com atividade comercial concomitante a estabelecimento de saúde, para idosos e pessoas com deficiência.

Data de Entrada: 02/02/2022 **Data de Saída:** 03/02/2022 **Nº de Ordem:** 7991/2022

Admissibilidade da Proposição

Admitida Não Admitida

Existe proposição em tramitação na Casa sobre a mesma matéria?

Sim Não

Check list - requisitos regimentais das proposições

1. A proposição possui redação clara e concisa?
Sim Não

Observação: - De modo geral, orienta-se:

- ajustar o espaçamento entre os dispositivos;
- redigir a palavra “*caput*” em itálico.

- Para melhorar a clareza, recomenda-se a seguinte redação para a ementa e art. 1º:

Assegura a idosos e a pessoas com deficiência, em atendimento nos estabelecimento de saúde com atividade comercial concomitante, a isenção da cobrança por fração de hora adicional de permanência em estacionamento.

Art. 1º Fica assegurada a idosos e a pessoas com deficiência, em atendimento nos estabelecimentos de saúde com atividade comercial concomitante, a isenção da cobrança por fração de hora adicional de permanência em estacionamento.

2. A proposição possui ementa e essa resume a matéria tratada em seu texto?

Sim Não

3. Há uma correta divisão em artigos e em seus desdobramentos?

Sim Não

4. Cada artigo trata apenas de uma matéria?





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO
CONSULTORIA LEGISLATIVA

Sim

Não

5. Contém justificativa?

Sim

Não

a. Contém a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta?

Sim

Não

b. Contém a indicação da respectiva previsão orçamentária?

Sim

Não

Não se aplica

c. Contém a transcrição de dispositivo de lei, decreto, regulamento, ato ou contrato a que faça alusão no seu texto, quando for o caso?

Sim

Não

Não se aplica

6. Existe lei municipal em vigor sobre a mesma matéria?

Sim

Não

7. Existe proposição sobre a mesma matéria que foi rejeitada nesta sessão legislativa?

Sim

Não

8. Existe alguma proposição **idêntica** que foi rejeitada ou aprovada na mesma sessão legislativa?

Sim

Não

Para concessão de títulos honoríficos:

9. A proposição está acompanhada de circunstanciada biografia ou histórico da pessoa a que visa a homenagem?

Sim

Não

Campo para registro da Assessoria Especial Legislativa

Contém a assinatura do autor?

Sim

Não

